



**EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Considerando que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção de luminárias se dá pela alta demanda e necessidade de instalações e manutenções de pontos de iluminação pública. Tendo em vista que no período de chuvas os reparos são mais frequentes, uma vez que as luminárias utilizadas na iluminação pública demandam manutenções mais constantes nesse período, gerando mais gastos com manutenção e até mesmo instalação de novas luminárias.

Considerando que a empresa apresentou os documentos que demonstram sua regularidade cadastral.

Considerando que por se tratar de um serviço essencial, a falta de manutenção na iluminação pública afeta diretamente os munícipes, agravando questões de segurança pública, trânsito e uso comum dos locais e vias públicas. Como também, a administração pública já possui contrato com outra empresa para fornecimento de mão de obra para manutenções em elétrica predial e iluminação pública, porém, mesmo com a mão de obra contratada, não tem sido possível atender todas as demandas da iluminação pública.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa de Licitação, cristaliza-se no presente caso, os aspectos que caracterizam a sua formalização, em razão da necessidade, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 28 de outubro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL